ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEX 03/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA CONTABILIZE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, com sede situada na AV. Domingos Lourenço Jorge, nº 85 - Bairro Centro Lagoinha do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob nº 01 612.587/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Alcione Barbosa Viana, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONTABILIZE LTDA-ME** CNPJ nº 17.065.554/0001-70, com endereço na Rua 24 de janeiro, nº 1067, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, representada por seu sócio Administrador Valdir Costa Sabóia Junior, CPF nº 808.809.323-68 doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

1. Constitui objeto do presente termo a renovação do Contrato INEX 03/2017, que tem por objeto a prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº INEX. 03/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente contratação o art. 25, II, §1º c/c 13. III, da lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88 por Inexigibilidade de Licitação por impossibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal, sendo a renovação com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 01 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Lagoinha do Piauí – PI, 22 de dezembro de 2017.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal
Contratante

Valdir Costa Sabóia Junior
Contabilize Ltda-ME
CNPJ nº 17.065.554/0001-70
Contratado

1a Testemunha.
CPF nº

2a Testemunha
CPF nº

Prefeitura de LAGOINHA DO PIAUÍ
Renasce a esperança

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2018 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais, para fins da execução orçamentária deste município no exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2018, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único – A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer em face de distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste decreto.

Art. 3º - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.

Parágrafo Único – O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o poder executivo promover a limitação de empenho, visando à inocorrência de déficit, em caso de desempenho a baixa da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - Este decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí, aos 10 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2018.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)